

INTRODUÇÃO

O Formulário de Referência (FRE) é um documento que todas as empresas de capital aberto no Brasil são obrigadas a enviar para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e que fica à disposição do público em geral, sendo uma fonte de informações que ajuda os investidores a tomarem decisões.

As informações reportadas no Formulário de Referência devem refletir a situação das companhias em relação às suas atividades, demonstrações financeiras, características e riscos das operações, bem como outros aspectos relevantes sobre sua estrutura de governança corporativa e principais *stakeholders*.

O FRE é um documento eletrônico, de encaminhamento periódico e eventual, previsto no artigo 21, inciso II, da [Instrução CVM nº 480/09](#), cujo encaminhamento à CVM deve se dar por meio do Sistema Empresas.NET.

O movimento de integração das questões ASG (Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa) para o *mainstream* é crescente. Considerar aspectos ASG na tomada de decisão de investimentos e alocação de recursos depende da disponibilidade, qualidade e tempestividade das informações reportadas pelos emissores. Nesse sentido, o papel do regulador sobre os emissores de valores mobiliários é extremamente importante ao exigir e incentivar a divulgação de informações sobre questões ASG e ao fomentar a comparabilidade das informações divulgadas pelas companhias.

No contexto do projeto estratégico de redução do custo de observância regulatória, estabelecido em 2017 pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica da CVM, pretende-se revisar o regime aplicável aos emissores de valores mobiliários estabelecido pela Instrução CVM 480. As propostas de alteração estão previstas para serem submetidas à Audiência Pública em 2020 e conterão modificações em itens do FRE destinadas a eliminar redundâncias, esclarecer exigências e aprimorar comandos existentes.

O FRE vigente já contempla alguns aspectos ASG, entretanto, identificamos a oportunidade de participar da revisão pré-consulta pública para propor ajustes nestes itens e observar oportunidades de avanços em outros, sendo eles:

- **4.1** (Fatores de risco)
- **5.1** (Em relação aos riscos indicados no item 4.1, informar)
- **7.5** (Informações sobre os efeitos da regulação estatal sobre as atividades do emissor)
- **7.8** (Informações sobre políticas socioambientais)

A revisão pré-consulta pública com o mercado está sendo realizada pela B3 em conjunto com as organizações membro Subgrupo de Transparência do Laboratório de Inovação Financeira, da qual é coordenadora juntamente com a Consultoria Resultante.

METODOLOGIA

Para obter mais informações acerca dos documentos utilizados pelos investidores (incluindo os institucionais), como base de informações ASG das companhias para sua tomada de decisão, foi realizada uma pesquisa com investidores membros do PRI (Princípios para o Investimento Responsável) e da AMEC (Associação de Investidores no Mercado de Capitais), totalizando 26 respostas. O questionário buscou entender em linhas gerais qual é o documento/fonte mais utilizado pelo investidor (Relatório Anual, Formulário de Referência, Índices e *Ratings*, entre outros), qual formato de informações prefere utilizar e quais indicadores ASG considera em suas análises.

Além disso, leva-se em consideração neste documento interações com a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM) da CVM sobre tendências globais para transparência de informações ASG.

Nesse contexto, foi considerado um mapeamento preliminar da SDM sobre como a prática de transparência ASG se dá em mercados mais desenvolvidos como Estados Unidos (SEC – *Regulation S-K*) e União Europeia (Diretiva 2014/95/EU – Diretiva para Divulgação de Informações Não-Financeiras), além dos principais modelos de reporte de informações ASG utilizados pelas companhias, como Global Reporting Initiative

(GRI), International Integrated Reporting Council (IIRC), CDP e Sustainability Accounting Standards Board (SASB).

Levou-se em conta também neste documento os resultados obtidos pelo artigo “Comunicação e Prestação de Contas – O reporte ASG nos documentos regulatórios das companhias listadas no Brasil”, elaborado no âmbito do Subgrupo Transparência do Laboratório de Inovação Financeira (LAB), com o objetivo de mapear as práticas de reporte ASG das empresas nos itens 4.1j e 7.8 do Formulário de Referência, bem como *gaps* de entendimento. Neste contexto, foram analisadas 96 companhias listadas na B3 e que compunham a carteira do IBrX 100 de janeiro a abril 2020.

Também foi considerado, para a elaboração deste material, o trabalho realizado pela Scoop&Co, consultoria de pesquisa de mercado contratada pela B3 no âmbito da revisão metodológica do ISE (Índice de Sustentabilidade Empresarial) que realizou 12 entrevistas, sendo 5 com empresas clientes e 7 com investidores (analistas e diretores), sobre os aspectos do índice, mas que também trouxe a visão geral da integração dos aspectos ASG nas companhias e demandas dos investidores neste tema.

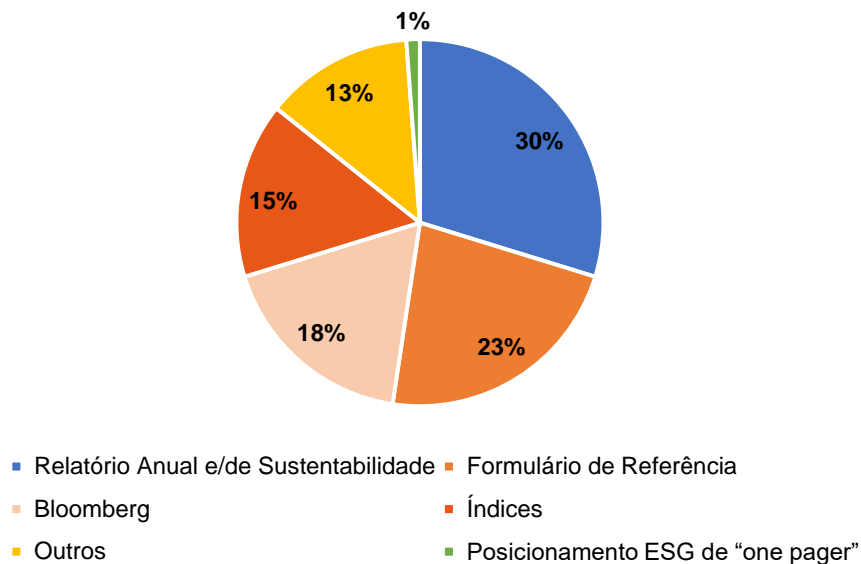
RESULTADOS

Visto que a abordagem de questões ASG vêm se tornando cada vez mais relevantes na tomada de decisão dos investidores, é necessário fomentar a qualidade dos dados reportados e oferecer recomendações que induzam a um reporte mais padronizado.

De acordo com os dados da pesquisa realizada com investidores do PRI e da AMEC, foi identificado que dentre as fontes ASG disponíveis para a tomada de decisão de investimentos, a mais utilizada é o **Relatório Anual/de Sustentabilidade** (incluindo aqueles nos padrões GRI e SASB) das companhias, **por cerca de 30%** dos investidores. Na sequência vem o **Formulário de Referência, com 23%**, seguido pela **plataforma ASG da Bloomberg, com 18%**. Os **índices e ratings** (ISE B3, ICO2 B3, FTSE4Good, MSCI), juntos, **representam 15%** deste total, sendo considerado “se os gestores que utilizam pelo menos um índice ou *rating* em suas análises”. Em “Outros” (13%), são informações elaboradas por consultorias qualificadas, análises internas,

relatórios *sell side* e outras fontes ligadas à órgãos reguladores e governamentais. (Gráfico 1).

Gráfico 1: Quais fontes ASG são mais utilizadas para tomada de decisões de investimento?



Fonte: Pesquisa ASG B3 com investidores membro do PRI e AMEC, 2020

A partir da análise do Gráfico 1, é possível inferir que a maior adesão ao uso dos Relatórios Anuais/de Sustentabilidade como fonte ASG se dá pelo fato deste documento ser elaborado a partir de uma matriz de materialidade de indicadores ASG. Esses relatórios adotam, principalmente, o padrão GRI (Global Reporting Initiative) com metodologia de reporte de indicadores ASG. Com isso, fica mais fácil o trabalho do investidor na comparabilidade das informações divulgadas pelos emissores.

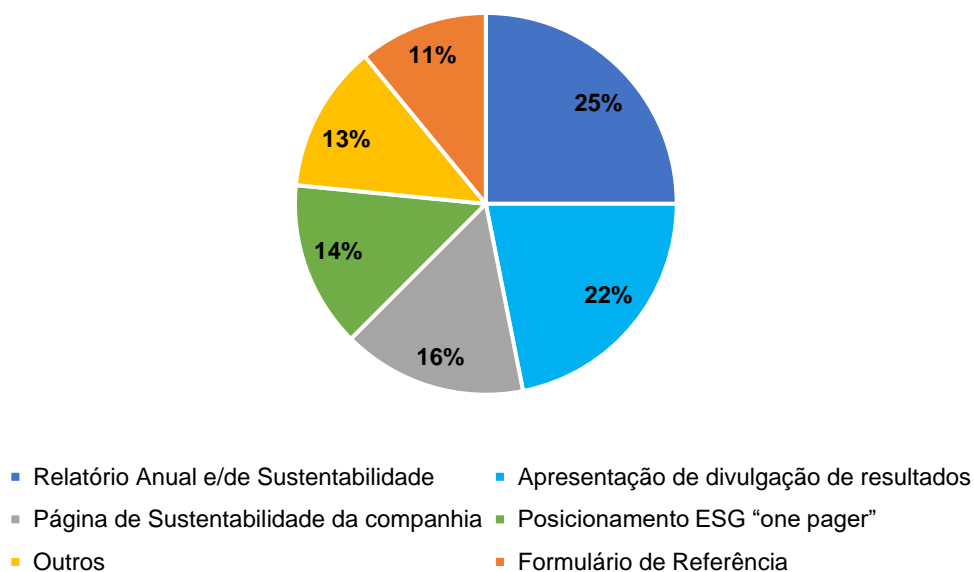
Outro ponto que agrega valor aos Relatórios Anuais/de Sustentabilidade é que, na maioria dos casos, os dados são auditados por terceira parte. Embora a assegução não seja um pré-requisito desses compromissos, fica evidente o fortalecimento da confiabilidade das informações reportadas entre as companhias que possuem tais práticas.

De acordo com o artigo “Comunicação e Prestação de Contas – O reporte ASG nos documentos regulatórios das companhias listadas no Brasil”, observa-se que 86% das empresas da Carteira do ISE B3, possuem Relatórios Anuais/de Sustentabilidade auditados, contra 15% entre as empresas que não participam da carteira do ISE B3.

Entre os respondentes do CDP, o percentual de relatórios auditados é de 71%, enquanto apenas 9% dos não respondentes asseguram suas informações socioambientais.

Ao questionar os investidores sobre o formato mais adequado em termos de disponibilidade de informações ASG, o Relatório Anual/de Sustentabilidade das companhias segue no topo da lista de preferência com 25% dos investidores. A apresentação de divulgação de resultados e página de sustentabilidade nos sites da própria companhia vem na sequência com 22% e 16%, respectivamente. O FRE ficou em último lugar da lista, com 11%.

Gráfico 2: Qual formato o investidor prefere em termos de apresentação de informações ASG?



Fonte: Pesquisa ASG B3 com investidores membro do PRI e AMEC, 2020

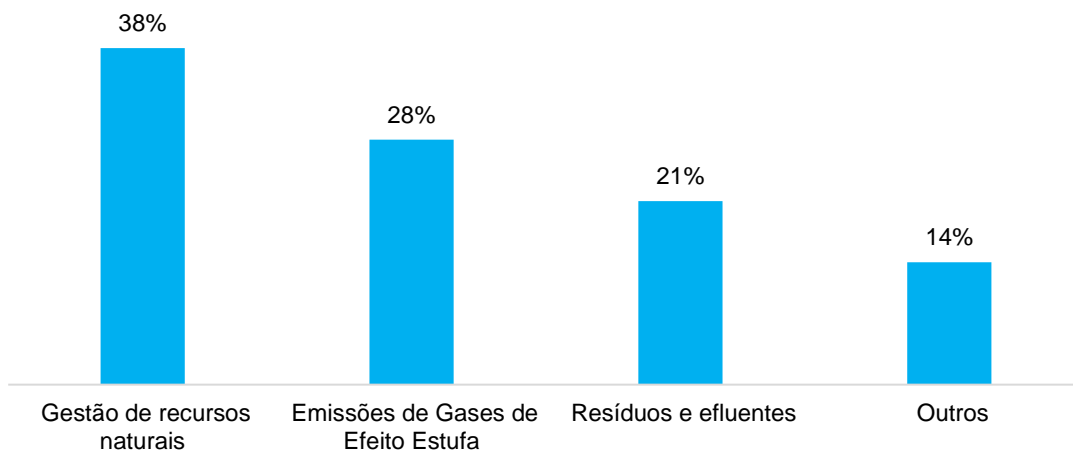
Observando as informações dispostas no Gráfico 2, sobre a preferência de formato para o consumo de informações ASG por parte dos investidores, podemos reforçar que o Relatório Anual/de Sustentabilidade é o formato preferido por estarem respaldados pela confiabilidade e credibilidade advindas de sua auditoria externa, além da materialidade e estrutura das informações disponibilizadas. Isso demonstra que o FRE poderia direcionar o investidor para a leitura do Relatório Anual/de Sustentabilidade das

companhias, como uma opção para maior integração dos documentos, da análise crítica das informações e de não aumentar o custo de observância por parte das companhias.

Para complementar a nossa análise, também buscamos entender quais são os principais critérios e indicadores ASG levados em consideração no momento de tomada decisão de investimentos.

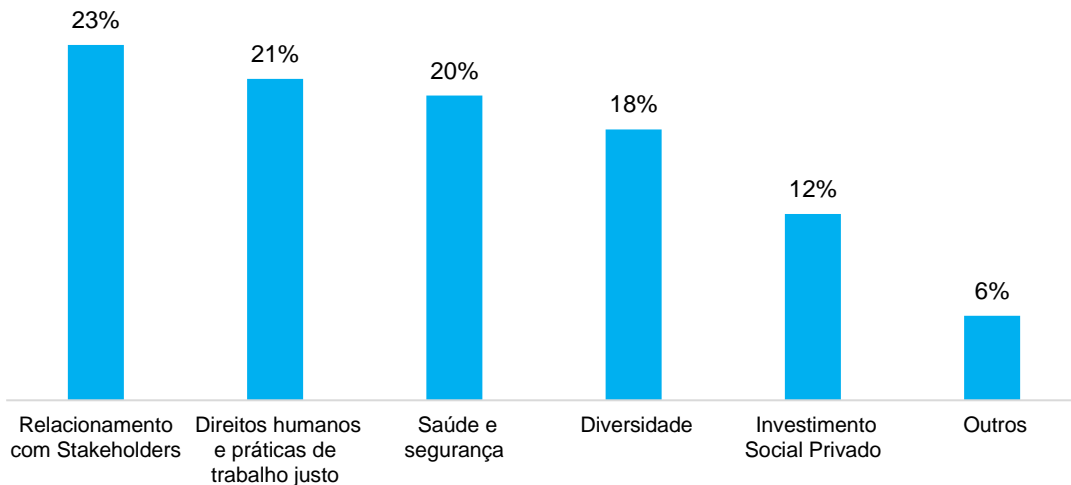
No pilar **Ambiental** (Gráfico 3), os indicadores considerados mais relevantes na tomada de decisão do investidor são relacionados à gestão dos recursos naturais (como energia, água e outros insumos), seguidos por indicadores que evidenciam o compromisso das companhias com a gestão e mitigação de suas emissões de gases de efeito estufa e, por fim, indicadores de gestão de resíduos e efluentes.

Gráfico 3: Indicadores ambientais mais considerados na decisão de investimento



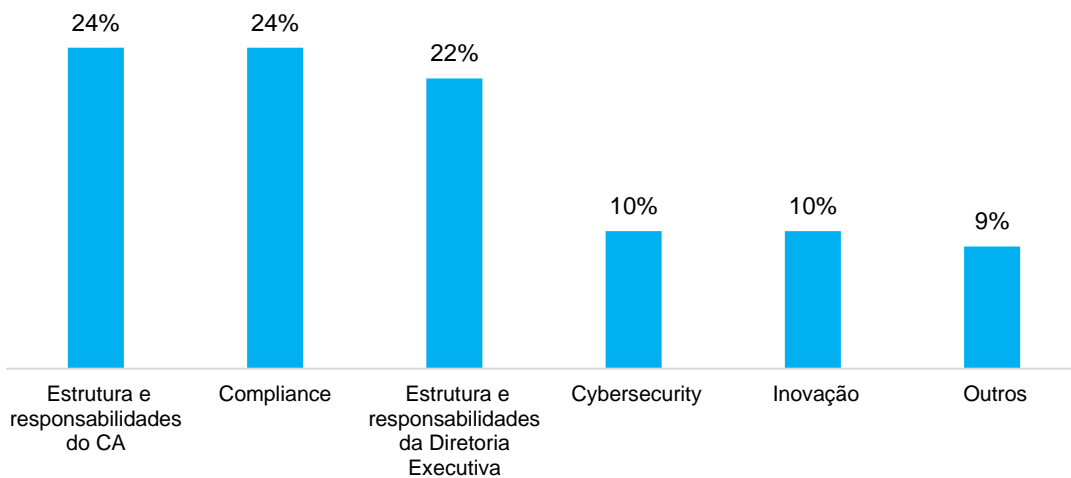
Fonte: Pesquisa ASG B3 com investidores membro do PRI e AMEC, 2020

Já no pilar **Social** (Gráfico 4), os mais relevantes em suas decisões são: o relacionamento com os *stakeholders*, incluindo colaboradores, clientes, fornecedores e a comunidade. Seguido por indicadores que comprovem práticas de direitos humanos e de trabalho justo, saúde e segurança do trabalho e diversidade, em ordem de relevância, respectivamente.

Gráfico 4: Indicadores sociais mais considerados na decisão de investimento

Fonte: Pesquisa ASG B3 com investidores membro do PRI e AMEC, 2020

O último pilar ASG, o de **Governança Corporativa** (Gráfico 5), trouxe resultados em igual proporção nos indicadores relacionados à estrutura e responsabilidades do Conselho de Administração e questões relacionadas à conformidade legal das companhias, seguido por critérios que evidenciam a estrutura e a responsabilidades da Diretoria Executiva da companhia. Indicadores de *cybersecurity* e inovação não apresentaram grande relevância no conjunto dos dados da governança corporativa no momento da tomada de decisão dos investidores que participaram da pesquisa.

Gráfico 5: Levantamento de dados por indicador – Governança Corporativa

Fonte: Pesquisa ASG B3 com investidores membro do PRI e AMEC, 2020

Complementando as informações do Gráfico 5, é importante salientar, conforme apontou uma pesquisa feita com cerca de 30 mil investidores PF do Grupo XP em agosto de 2020, que os dados de governança corporativa, os quais se apoiam também na transparência corporativa acabam sendo um dos pontos focais de investidores externos, uma vez que muitos receios acerca de investimentos ASG ainda são persistentes, como desconfiança, a incerteza e oportunismo (vinculadas, na visão dos investidores, à possibilidade de *greenwashing*). Por isso a importância de se considerar a auditoria do Relatório Anual/de Sustentabilidade., uma vez que o investidor busca idoneidade das informações prestadas, credibilidade e confiabilidade para que possa tomar decisões mais assertivas e seguras.

Entre as principais observações quanto ao reporte ao FRE pelas companhias importantes para a revisão da ICVM 480, capturados pelo artigo “Comunicação e Prestação de Contas – O reporte ASG nos documentos regulatórios das companhias listadas no Brasil”, destacam-se:

- A integração dos riscos ASG ainda não é clara nos documentos regulatórios. Embora 85% das companhias reportem sobre a gestão de riscos ASG, cerca de metade (47%) relaciona a agenda à gestão de riscos corporativos e apenas 27% dão visibilidade à governança do tema na companhia.
- Os temas reportados no FRE não se relacionam necessariamente ao negócio das companhias. Embora as questões ligadas à gestão de resíduos e mudanças do clima/gestão das emissões sejam as duas mais mencionadas nos FRE, as ações de filantropia, responsabilidade social e doações estão entre os temas que são mais descritos e detalhados. Entre os temas da agenda social, questões como saúde e segurança do trabalho e relacionamento com clientes estão entre os aspectos menos abordados pelas companhias, inclusive em setores altamente expostos a estas questões.
- Não menos importante, a falta de padronização dificulta a análise dos FRE e a comparabilidade entre as empresas. Mesmo considerando que 2/3 das companhias adotam padrões internacionais na elaboração de seus Relatórios anuais/de Sustentabilidade, não se identifica o mesmo padrão para a elaboração dos documentos regulatórios. A ausência de uma métrica comum no FRE dificulta a análise comparativa e, em boa medida, prejudica a incorporação dos critérios ASG na tomada de decisão de investidores.

Além disso, os dados elencados acima, divulgados no artigo do Subgrupo, corroboram os resultados obtidos pela pesquisa ASG realizada com investidores da AMEC e PRI, demonstrando a necessidade de maior padronização nas informações requeridas no FRE para usabilidade do documento na tomada de decisão de investimentos.

Comparando ambos os documentos, é possível observar uma certa diferença entre o reporte das companhias e a demanda dos investidores, o que reforça a necessidade de um diálogo sólido sobre o que é necessário/material ser reportado partindo do ponto de vista dos investidores:

- Os respondentes da pesquisa ASG apontaram principalmente que, no Pilar Ambiental, os indicadores de maior relevância são, respectivamente, a gestão de recursos naturais (38%), emissões de gases de efeito estufa (28%), resíduos e efluentes (21%) e outros (14%). Já o artigo traz que as questões que são mais relatadas no FRE pelas companhias são em relação à mudança do clima, gestão de emissões e à gestão de resíduos.
- Já no Pilar Social, sob a perspectiva dos investidores, os indicadores mais relevantes são o de relacionamento com os *stakeholders* (23%), direitos humanos e trabalho justo (21%), saúde e segurança (20%), diversidade (18%), investimento social privado (12%) e outros (6%), respectivamente, já o artigo também mostrou o movimento contrário, sendo que os tópicos de maior detalhamento no FRE são as ações de filantropia, responsabilidade social e doações. Indicadores de saúde e segurança e relacionamento com *stakeholders* são menos mencionados no escopo do artigo, mesmo em setores com alta exposição a estes temas.

É importante destacar que, durante as entrevistas com clientes liderada pela Scoop&Co observou-se que as questões ASG vêm ganhando espaço nos últimos anos e que o mercado brasileiro também começou a ser pressionado para essa mudança. Entretanto, um ponto de atenção é que houve uma mudança no público que consome tais informações. Antes a informação, que ficava apenas no âmbito das áreas de sustentabilidade, dos técnicos e especialistas, agora passou a navegar em outras áreas da companhia. A mudança do interlocutor requer a mudança a linguagem, as necessidades e como aquele *stakeholder* utiliza a informação. Essa linguagem deve ser

refletida também na comunicação com o usuário final das informações, que é o investidor.

O “G” DO ASG

Entendemos que a divulgação de informações sobre o pilar “G” de ASG (governança corporativa) já recebe tratamento abrangente pela Instrução CVM 480 e pelo Formulário de Referência, se levarmos em conta a definição de “governança corporativa” do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (IBGC, 2015): *“...sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, Conselho de Administração, Diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.”*

Compõem esse sistema órgãos e instâncias de tomadas de decisão e controle, incluindo-se seus respectivos responsáveis e integrantes, assim como o conjunto de diretrizes, normas, políticas, processos, procedimentos, práticas e instrumentos adotados pela companhia para orientar a atuação, o inter-relacionamento e os relacionamentos desses agentes.

De acordo com o Código do IBGC, transparência é um dos princípios básicos de governança corporativa. O Formulário de Referência, em sua integridade, acaba atendendo a esse pressuposto. No entanto, é possível destacar os seguintes elementos que tratam diretamente de governança corporativa:

- **Item 2:** descreve o relacionamento da companhia com os auditores independentes;
- **Item 5:** descreve a estrutura e as práticas adotadas pela companhia para o gerenciamento de riscos (descritos no item 4) e o programa de integridade;
- **Item 12:** descreve a estrutura de governança corporativa da companhia – os órgãos societários, com suas responsabilidades e atribuições, as práticas adotadas pela assembleia geral (regras para convocação, participação e conflitos de interesses), as práticas adotadas pelo conselho de administração, entre outros;
- **Item 13:** descreve a política de remuneração da administração da companhia;

- **Item 15:** identifica quadro societário, incluindo informações sobre acionistas relevantes e controladores;
- **Item 16:** descreve a política de transações com partes relacionadas adotada pela companhia e como ela foi aplicada às transações reportadas nas demonstrações financeiras;
- **Itens 20 e 21:** descrevem as políticas de divulgação de informações e de negociação de valores mobiliários de emissão da companhia.

Adicionalmente, a divulgação de informações sobre governança corporativa obteve avanço significativo com o advento, em 2017, por meio do informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (Anexo 29-A da ICVM nº 480), contendo 31 princípios e 54 práticas recomendadas de acordo com a abordagem “pratique ou explique”. Portanto, entendemos ser oportuno concentrarmos nossas sugestões no aprimoramento da transparência dada aos aspectos ambientais e sociais. Ao contrário das práticas de governança corporativa, as questões ambientais e sociais não têm padrão estabelecido de divulgação definido em norma da CVM.

O próprio informe sobre Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas ressalta a importância de inclusão de fatores ambientais e sociais na estratégia e na divulgação de informações da companhia, conforme demonstram os itens abaixo:

“2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo”;

“3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (...) (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente (ver capítulo 5).”;

“3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal

conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.”

TENDÊNCIAS REGULATÓRIAS

A partir de diálogos com a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado da CVM, foi possível identificar potenciais frentes de avanço na regulação por meio da revisão da ICVM 480, tendo em vista as práticas de transparência consolidadas em mercados mais desenvolvidos:

Estados Unidos

A *Regulation S-K* foi criada há mais de 30 anos e estabelece os deveres de divulgação de informações por companhias registradas junto à SEC (*Securities and Exchange Commission*). No que se refere à divulgação de questões ASG, a *Regulation S-K* continha essencialmente dois tipos de comandos: itens de divulgação obrigatória e a regra antifraude, que proíbe declarações inverídicas, inclusive por omissão. Companhias sujeitas à competência da SEC devem observar a regra antifraude em todas as divulgações de informações materialmente relevantes sobre questões ASG, tanto em documentos exigidos pela SEC quanto em publicações voluntárias.

A regra antifraude da SEC não exige, por si, a divulgação de todas as informações sobre questões ASG materialmente relevantes de uma companhia. Apenas impõe que, ao se posicionar publicamente, as declarações das companhias devem ser verdadeiras, completas e precisas. No entanto, as regras de listagem das bolsas de valores exigem a divulgação de todas as informações e notícias materialmente relevantes sobre os emissores, de modo que a divulgação de certas informações sobre questões ASG podem ser exigidas mesmo que não houvesse imposição direta por parte da SEC.

A reforma da *Regulation S-K* concluída em agosto de 2020 atualiza as regras de divulgação de informações para o atual contexto tecnológico e de mercado, reduzindo o ônus de conformidade para as companhias e aprimorando a utilidade da informações

divulgadas para investidores por meio da melhora na legibilidade dos documentos divulgados e da eliminação de informações repetidas ou imateriais.

De acordo com avaliações preliminares, a reforma modifica certos itens de divulgação obrigatória e intensifica uma abordagem mais principiológica, de forma que as divulgações sejam customizadas à realidade de cada companhia com base em suas análises de materialidade.

União Europeia

A União Europeia adota uma abordagem marcadamente prescritiva em relação à divulgação de questões ASG por empresas emissoras, ainda que conceda flexibilidade na forma adotada para divulgação de tais informações.

A Diretiva da União Europeia para Divulgação de Informações Não-Financeiras (Diretiva 2014/95/EU, ou “NFRD”) estabelece que as empresas que sejam entidades de interesse público¹ e que tenham mais de 500 empregados devem apresentar anualmente uma demonstração não-financeira, incluída no Relatório de Administração, que contenha informações suficientes para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto de suas atividades, referentes, no mínimo, em relação a questões ambientais, sociais, relativas aos trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno. As empresas devem descrever:

- Seu modelo de negócios;
- As políticas adotadas sobre essas questões e os processos de devida diligência Aplicados sobre si ou sobre as cadeias de suprimento ou de subcontratação;
- Os resultados obtidos com a aplicação das políticas;
- Os principais riscos associados a essas questões e a forma como tais riscos são gerenciados; e
- Os indicadores-chave de desempenho relevantes para a atividade específica da empresa.

¹ Entidades de interesse público (EIP) são sociedades listadas em bolsa, instituições que concedem crédito, seguradoras e outras empresas designadas como sendo de interesse público pelos países da UE. O universo de EIPs com mais de 500 empregados contém aproximadamente 6.000 empresas e grupos na União Europeia.

Caso uma empresa não adote políticas em relação a uma ou várias dessas questões, a demonstração não-financeira deve apresentar uma explicação clara e fundamentada para esse fato, em linha com a abordagem pratique-ou-explique.

Além das questões elencadas como conteúdo mínimo, devem ser divulgadas todas as informações não-financeiras que sejam materiais para a empresa. O dever de divulgar as informações não financeiras pode² ser cumprido por meio de relatório apartado, desde que cubra o conteúdo mínimo exigido pela NFRD e seja referenciado no Relatório de Administração.

No recorte das informações que afetam a governança corporativa da companhia, a NFRD exige³ a divulgação das seguintes informações:

- descrição da política de diversidade aplicada pela empresa relativamente aos seus órgãos de administração, de direção e de supervisão, por exemplo, em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais; e
- objetivos da política de diversidade, a forma como foi aplicada e os resultados no período de referência.

Seguindo abordagem pratique-ou-explique, a empresa deverá apresentar explicações caso não aplique política de diversidade.

A NFRD também determina que os auditores da empresa verifiquem se a companhia divulgou a demonstração não-financeira ou relatório apartado equivalente, mas não

² Conforme art. 1º da NFRD, que insere o art. 19º-A à Diretiva 2013/31/EU, caso uma empresa elabore um relatório separado, correspondente ao mesmo exercício financeiro, baseado ou não em sistemas nacionais, da União ou internacionais, que inclua as informações exigidas para a demonstração não-financeira, os Estados-Membros da União Europeia podem isentar essa empresa da obrigação de elaborar a demonstração não-financeira prevista na NFRD, desde que esse relatório separado seja publicado juntamente com o Relatório da Administração, ou seja disponibilizado em prazo razoável, não superior a seis meses após a data de encerramento do balanço, e seja referenciado no Relatório da Administração.

³ Conforme art. 2º da NFRD, que insere a alínea “g” ao parágrafo 1 do art. 20 da Diretiva 2013/31/EU.

exige⁴ que o conteúdo das informações não-financeiras divulgadas seja verificado por terceiros.

Além dessa atuação prescritiva em relação ao conteúdo mínimo das informações não-financeiras e em relação à divulgação de políticas e riscos, a abordagem europeia também fornece parâmetros às empresas a respeito da materialidade de informações a serem divulgadas. O artigo 2º, ponto 16, da Diretiva Contabilística (2013/34/EU) define a materialidade da seguinte forma:

“Material: a característica da informação sempre que se possa razoavelmente prever que a sua omissão ou apresentação incorreta influencia as decisões tomadas pelos utilizadores com base nas demonstrações financeiras da empresa. A materialidade de um elemento é avaliada no contexto de outros elementos similares”.

Neste contexto, a decisão quanto à divulgação ou não de informações ASG deve considerar o critério de materialidade com base em duas perspectivas:

- **Materialidade financeira:** questões ASG, em especial as ambientais, devem ser reportadas se tiverem potencial de afetar o valor da companhia, ou seja, seu desenvolvimento, desempenho ou posição no mercado; e
- **Materialidade ambiental e social:** questões ASG devem ser reportadas caso sejam necessárias para adequada compreensão dos impactos externos da companhia. Esta perspectiva interessa não apenas aos acionistas e investidores, mas também aos cidadãos, consumidores, empregados, parceiros comerciais, comunidades e associações civis.

Além dessas regras mandatórias, a Comissão Europeia também publicou, em 2017⁵, um Guia⁶ com orientações não-vinculantes (*non-binding*) para a divulgação das informações não-financeiras e sugestões de indicadores-chave de desempenho (ICD,

⁴ A NFRD faculta aos Estados-Membro a imposição de que as informações não-financeiras sejam verificadas por terceiros.

⁵ A divulgação conforme a NFRD foi exigida a partir de 2018, baseado em dados do exercício de 2017.

⁶ Guia: [Orientações sobre a comunicação de informações não financeiras](#)

ou KPI). O Guia foi suplementado em junho de 2019⁷ pela Comissão Europeia com orientações sobre a divulgações de informações relacionadas ao clima, incorporando as recomendações da TCFD (Task Force on Climate-related Financial Disclosure – Financial Stability Board).

Em fevereiro de 2020, a Comissão Europeia iniciou uma consulta pública para revisar a NFRD, no contexto do European Green Deal, ou Pacto Ecológico Europeu⁸. A iniciativa faz parte da estratégia para aprimorar a divulgação de informações não-financeiras por emissores e para fortalecer as fundações do investimento sustentável. A consulta recebeu contribuições entre fevereiro e junho de 2020, e os resultados foram publicados⁹ em julho de 2020. A Comissão Europeia espera publicar uma proposta de reforma à NFRD no primeiro trimestre de 2021. Os destaques desta consulta pública podem ser vistos no *Anexo 1* deste documento.

No Brasil, também há grandes movimentos por parte dos reguladores e autoridade monetária. Em setembro de 2020 o Banco Central do Brasil anunciou que a partir de 2022 os bancos e instituições financeiras terão que fazer reportes climáticos aos moldes das recomendações da Task Force on Climate-related Financial Disclosure, TCFD, que aborda padrões para a divulgação de riscos climáticos pelos emissores e uso destas informações pelos agentes tomadores de decisão financeira, como bancos, investidores institucionais e seguradoras..

O Bacen reconhece a questão climática como risco ao sistema financeiro e à política monetária, reforçando a necessidade de adequação e transição para uma economia de baixo carbono. As medidas anunciadas pelo regulador o alinham a outras políticas de órgão similares ao redor do mundo e atendem às demandas dos investidores e consumidores na temática de sustentabilidade.

A nova dimensão de Sustentabilidade da agenda do Banco Central é abrangente. A atuação do mercado financeiro e dos bancos centrais globais na mitigação dos efeitos

⁷ Guia: [Documento complementar sobre a comunicação de informações relacionadas com o clima](#)

⁸ Disponível em: [Pacto Ecológico Europeu](#)

⁹ Consulta Pública: [Non-financial reporting by large companies \(updated rules\)](#)

dos riscos socioambientais e climáticos e no fomento de finanças sustentáveis está em desenvolvimento acelerado e é neste contexto que a autoridade brasileira busca se inserir. O Bacen também trabalha em frentes de implementação de políticas, supervisão, regulação e reservas internacionais (inclusão de critérios de sustentabilidade para a seleção de contrapartes na gestão das reservas e para a seleção de investimento).

REVISÃO DA ICVM 480 – ASPECTOS ASG

4.1 – Fatores de risco

[Redação atual da Instrução CVM 480]

Descrever fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados:

- a. Ao emissor
- b. A seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle
- c. A seus acionistas
- d. A suas controladas e coligadas
- e. A seus fornecedores
- f. A seus clientes
- g. Aos setores da economia nos quais o emissor atue
- h. À regulação dos setores em que o emissor atue
- i. Aos países estrangeiros onde o emissor atue
- j. A questões socioambientais

[Redação atual do Ofício Circular]

Neste item devem ser expostos, em ordem de relevância, quaisquer fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados com o emissor e seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle, seus acionistas, suas controladas e coligadas, seus fornecedores, seus clientes, com os setores da economia nos quais o emissor atue e sua respectiva regulação, com os países estrangeiros onde o emissor atua e a questões socioambientais.



Cabe esclarecer que as matérias constantes das letras “a” a “j” consistem em uma lista exemplificativa. Assim, ao preencher este campo do Formulário, o emissor deve discorrer sobre os fatores de risco aos quais estaria exposto que possam influenciar a decisão de investimento.

O emissor poderá deixar de mencionar matérias relacionadas nas letras “a” a “j” deste item que não lhe são aplicáveis, mas deverá acrescentar outras matérias não previstas na lista exemplificativa caso sejam relevantes em suas atividades e capazes de influenciar a decisão de investimento.

Dado que os fatores de risco deverão ser expostos em ordem decrescente de relevância (ou seja, do mais relevante para o menos relevante), na apresentação dos comentários, o emissor poderá modificar a ordem de apresentação das matérias citadas nas letras “a” a “j” do item 4.1. Alternativamente poderá apresentar, dentro de cada subitem “a” a “j” do item 4.1, os fatores de risco em ordem decrescente de relevância.

[Proposta de alteração na Instrução CVM 480]

Recomendamos que o item “4.1 Fatores de Risco” seja alterado para “**4.1 Fatores de Risco ASG**”, pois todos os riscos descritos referem-se a pelo menos um dos pilares ASG: Ambiental, Social e de Governança Corporativa.

Além disso, para avanço deste item, recomendamos a inclusão dos seguintes riscos:

- a criação do item e, denominado “A seus administradores”.
- a criação do item k, denominado “A outras questões sociais”;
- a criação do item l, denominado “A questões ambientais”;

Desta forma, a lista dos fatores de risco passa a ser:

- a. Ao emissor
- b. A seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle
- c. A seus acionistas
- d. A suas controladas e coligadas
- e. A seus administradores**
- f. A seus fornecedores
- g. A seus clientes



- h. Aos setores da economia nos quais o emissor atue
- i. À regulação dos setores em que o emissor atue
- j. Aos países estrangeiros onde o emissor atue
- k. A outras questões sociais**
- l. A questões ambientais**

[Proposta de alteração no Ofício Circular]

Sugerimos que a Orientação Geral inclua uma lista de exemplos de riscos ASG, inclusive os relacionados à riscos climáticos, dependências e impactos na biodiversidade/capital natural, relacionamento com *stakeholders*, enfatizando os principais movimentos regulatórios mundiais acerca do tema, seguindo, por exemplo, as recomendações da TCFD (*Task Force on Climate-related Financial Disclosures - Financial Stability Board*).

Os exemplos podem estar relacionados às questões ASG levantadas como mais relevantes pela companhia, e que foram relacionados à agenda de riscos corporativos. Exemplo: como o processo de levantamento de materialidade foi incorporado à matriz de riscos corporativos da empresa.

5.1 – Em relação aos riscos indicados no item 4.1, informar:

[Redação atual da Instrução CVM 480]

- a. Se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política
- b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:
 - i. Os riscos para os quais se busca proteção
 - ii. Os instrumentos utilizados para proteção
 - iii. A estrutura organizacional de gerenciamento de riscos



- c. A adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

[Redação atual do Ofício Circular]

5.1 Descrição da política de gerenciamento dos fatores de risco adotada pelo emissor

Entende-se por política de gerenciamento de riscos o conjunto de regras e objetivos que formam um programa de ação, estabelecidos pelos seus administradores, de maneira a mitigar ou controlar riscos.

Caso tenha implementado uma estrutura organizacional de controle de gerenciamento de fatores de risco (letra “b.iii”), o emissor deverá descrevê-la:

- (a) indicando os órgãos da administração, comitês ou outras estruturas assemelhadas envolvidas;
- (b) discriminando as responsabilidades específicas de cada um desses órgãos, comitês ou estruturas assemelhadas, e de seus membros, no controle de gerenciamento de riscos. Note-se que os comitês ou estruturas assemelhadas que sejam aqui mencionadas deverão ser informadas nos itens 12.1 “a” (ainda que não sejam órgãos estatutários) e 12.7 do Formulário de Referência;
- (c) indicando a estrutura hierárquica desses órgãos. O emissor deve, ainda, destacar se adota estruturas de controle que envolvam a companhia como um todo, órgãos de gestão, diretorias, especialmente a Diretoria de Compliance, e outros órgãos e comitês específicos, como a Auditoria Interna e o Comitê de Auditoria, conforme princípios adotados por entidades reconhecidas, como o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission).

Caso o emissor não adote estrutura organizacional ou sistemas de controle interno voltados para a verificação da efetividade da política adotada (letra “c”), deverá deixar expresso esse fato. Nesse caso, o emissor deverá informar ainda o motivo pelo qual não adota esses procedimentos. Também podem ser comentados eventuais projetos de implantação de novas práticas, estágio de desenvolvimento e tempo estimado para adoção.

As companhias que não adotarem política de gerenciamento de risco devem deixar explícita esta condição, bem como informar os motivos pelos quais não adotam tal política. Ressalta-se que essa orientação se estende aos emissores que possuem políticas de gerenciamento de riscos não formalizadas.

[Proposta de alteração na Instrução CVM 480]

Para avanço deste item, recomendamos a descrição dos fatores de risco mencionados no item 4.1 na redação do item 5.1, reforçando a inclusão de políticas e iniciativas de mitigação de riscos ASG.

Sugerimos ainda, a padronização do título do item 5.1 na ICVM 480 e no Ofício Circular para: **“5.1 Em relação aos riscos indicados no item 4.1, descrever as políticas de gerenciamento de riscos de mercado, financeiros e ASG adotada pelo emissor”**.

Títulos atuais do item 5.1:

- **Instrução CVM 480:** 5.1 - *Em relação aos riscos indicados no item 4.1, informar:*
- **Ofício Circular:** 5.1 - *Descrição da política de gerenciamento dos fatores de risco adotada pelo emissor*

[Proposta de alteração no Ofício Circular]

Sugerimos a inclusão do item “d” nas orientações do Ofício Circular conforme abaixo:

Caso tenha implementado uma estrutura organizacional de controle de gerenciamento de fatores de risco (letra “b.iii”), o emissor deverá descrevê-la:

- (a) indicando os órgãos da administração, comitês ou outras estruturas assemelhadas envolvidas;
- (b) discriminando as responsabilidades específicas de cada um desses órgãos, comitês ou estruturas assemelhadas, e de seus membros, no controle de gerenciamento de riscos. Note-se que os comitês ou estruturas assemelhadas que sejam aqui mencionadas deverão ser informadas nos itens 12.1 “a” (ainda que não sejam órgãos estatutários) e 12.7 do Formulário de Referência;
- (c) indicando a estrutura hierárquica desses órgãos;



(d) descrevendo de que forma os aspectos ASG são integrados aos sistemas de gerenciamento de riscos, em relação à sua identificação, gerenciamento e supervisão pelos órgãos da administração.

7.5. – Informações sobre os efeitos da regulação estatal sobre as atividades do emissor

[Redação atual da Instrução CVM 480]

O item dispõe da elucidação de informações específicas sobre a regulação do setor de atuação do emissor, sendo necessária a descrição das normas de maior impacto sobre as atividades (como a obtenção de licenças, autorizações e permissões e demais ações administrativas que o emissor está sujeito). Também se recomenda a identificação das agências reguladoras às quais a atuação do emissor está submetida. Cabe ressaltar que é de preenchimento facultativo a companhias registradas na Categoria B¹⁰.

Assim, cabe ao emissor comentar especificamente:

- a. Necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações
- b. **Política ambiental** do emissor e custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental
- c. Dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de *royalties* relevantes para o desenvolvimento das atividades

[Redação atual do Ofício Circular]

Neste item devem ser prestadas informações específicas sobre a regulação do setor de atuação do emissor, com a descrição das normas de maior impacto em sua atividade, tais como para a obtenção de licenças, autorizações, permissões e demais atos administrativos aos quais o emissor está sujeito. Adicionalmente, recomenda-se a identificação das agências reguladoras às quais a atuação do emissor está submetida, com a definição de seus escopos de atuação.

¹⁰ Categoria B: Companhias que não podem negociar ações na B3 (Universo: 65 companhias)

[Proposta de alteração na Instrução CVM 480]

Recomendamos que o item “**b. Política ambiental do emissor**” passe a ser “**b. Conformidade ASG**”, visando a abrangência de seu escopo, pois neste item estamos buscando checar se a companhia está em *conformidade* e monitora legislações nacionais, internacionais e setoriais no que diz respeito a aspectos ASG.

[Proposta de alteração no Ofício Circular]

Recomendamos que seja exposto no Ofício Circular da SEP, a fim de auxiliar as companhias no preenchimento das informações, os seguintes exemplos: Exigências de licenciamento e outras regulações ambientais requeridas para o exercício das atividades e regularidade em relação a estes processos, demandas específicas em relação à legislação trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho nas operações e junto a colaboradores terceirizados, aspectos de direitos humanos, exposição a questões de integridade, ética e corrupção.

7.8 – Em relação a políticas socioambientais, indicar.

[Redação atual da Instrução CVM 480]

- a. Se o emissor divulga informações sociais e ambientais
- b. A metodologia seguida na elaboração dessas informações
- c. Se essas informações são auditadas ou revisadas por entidade independente
- d. A página na rede mundial de computadores onde podem ser encontradas essas informações

[Redação atual do Ofício Circular]

Neste item, o emissor deve relatar se divulga informações socioambientais por meio de relatório anual, de sustentabilidade ou integrado, qual a metodologia utilizada na elaboração, e recomenda-se explicitar se é auditado por terceira parte e se este relatório leva em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU. Nesse sentido, recomendamos que seja utilizada a seguinte estrutura para a prestação dessas informações:

I. Se o emissor divulga informações socioambientais por meio de relatório anual, de sustentabilidade ou integrado:

- a. A metodologia seguida na elaboração dessas informações;
- b. Se essas informações são auditadas ou revisadas por entidade independente;
- c. O link direto de onde essas informações podem ser encontradas no site da companhia;
- d. Se este relatório leva em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e quais são os ODS materiais para o negócio da companhia;
- e. Se o emissor não divulga relatório anual, de sustentabilidade ou integrado que leve em conta os ODS, explicar o motivo.

Lembramos que a divulgação de informações de natureza socioambiental não se restringe ao preenchimento deste item apenas. Nesse sentido, recomendamos a leitura do documento intitulado [“Mercado de Capitais e ODS”](#), publicação realizada em parceria entre CVM, B3, GRI (Global Reporting Initiative) e Rede Brasil do Pacto Global da ONU.

Esse documento tem como objetivo principal tornar mais prática e consistente a divulgação de informações de tal natureza por parte das empresas aumentando, consequentemente, a relevância e comparabilidade para a tomada de decisão do investidor.

[Proposta de alteração na Instrução CVM 480]

Sugestão para que o item “7.8. Informações sobre políticas socioambientais” seja alterado para: **“7.8 Transparência de Informações ASG (Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa)”**, pois o item não se refere às políticas, mas sim práticas do emissor nestes pilares. A Política da companhia é um instrumento que garante diretrizes para gestão e o monitoramento das práticas ASG.

Sendo assim, que os seguintes tópicos sejam incluídos na Instrução CVM 480:

- a. Se divulga informações ASG em Relatório Anual e/ou documento apartado e específico para esta finalidade
- b. A metodologia e/ou padrão seguido na elaboração deste documento



- c. Se essas informações são auditadas e/ou asseguradas por entidade independente
- d. O link de acesso do relatório da companhia
- e. Se este relatório considera a divulgação de uma matriz de materialidade, indicadores-chave de desempenho ASG e quais são os indicadores materiais para a companhia
- f. Se este relatório considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e quais são os ODS materiais para o negócio da companhia
- g. Se a companhia possui política que garanta a gestão destes indicadores e, em caso positivo, a abrangência desta política em relação às operações da empresa e o relacionamento com seus principais públicos de interesse
- h. O link de acesso à política da companhia
- i. Caso o emissor não tenha alguma das práticas, explicar o porquê não tem (pratique ou explique)

[Proposta de alteração no Ofício Circular]

Para o Ofício Circular, explicar o que se espera do emissor nos itens “a) a i)” previstos na ICVM 480, trazendo alguns exemplos como: quais são as principais metodologias utilizadas para elaboração do Relatório Anual, o que é matriz materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, principais indicadores ASG por setor de atuação, documentos relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, entre outros.

PRÓXIMOS PASSOS

- A B3, no seu papel de indutora de mercado e no fomento à transparência informações ASG, compromete-se a auxiliar a CVM na revisão das Orientações Gerais aos emissores por meio de Ofício Circular, após atualização da ICVM 480.
- Sugerimos revisão do material “[Mercado de Capitais e ODS](#)” elaborado pela B3 em parceria com CVM, a GRI (*Global Reporting Initiative*) e a Rede Brasil do Pacto Global, para incorporação de uma análise de indicadores setoriais,

segundo como base a revisão metodológica do ISE que passará a incorporar esta classificação a partir de 2021.

- Sugerimos a elaboração de uma cartilha simples, explicativa e exemplificativa para apoiar as companhias no preenchimento de todos os aspectos ASG sugeridos. Tal cartilha poderá ser elaborada no âmbito do GT ASG do LAB, em parceria e com validação pela CVM.

Anexo I – Diretiva 2014/95/EU (Informações complementares)

No contexto da NFRD, em fevereiro de 2020, a Comissão Europeia iniciou uma consulta pública para revisá-la, no âmbito do Pacto Ecológico Europeu. A iniciativa faz parte da estratégia para aprimorar a divulgação de informações não-financeiras por emissores e para fortalecer as fundações do investimento sustentável. A consulta recebeu contribuições entre fevereiro e junho de 2020, e os resultados foram publicados em julho de 2020. A Comissão Europeia espera publicar uma proposta de reforma à NFRD no primeiro trimestre de 2021.

Destaques da consulta pública:

Problemas para usuários de informação não-financeira: a maioria dos participantes acredita que o reporte de informações não-financeiras por emissores é deficiente em termos de comparabilidade (71% dos participantes), confiabilidade (60%) e relevância (57%.)

Problemas para os preparadores de informação não-financeira: 64% dos participantes envolvidos na preparação de informação não-financeira consideram um problema relevante os pedidos de informações adicionais sobre questões não-financeiras que recebem de agências de classificação de risco ou de ONGs, por exemplo. 38% deste mesmo grupo de participantes vivencia problemas significativos por conta da complexidade da situação atual, bem como para decidir o que reportar.

Apoio massivo à exigibilidade de que as companhias utilizem o mesmo padrão de reporte: 82% dos respondentes acreditam que a exigência de adoção do mesmo padrão de reporte daria resposta aos problemas identificados.

Forte apoio à adoção de padrões simplificados para as pequenas e médias empresas (“PMEs”): 74% dos participantes apoiam o desenvolvimento de padrões simplificados para as PMEs. 46% acreditam que tais padrões devem ser obrigatórios e 39% defendem que a adoção deve ser voluntária para PMEs. Quando apurados entre respondentes que sejam PMEs, os percentuais em prol da adoção obrigatória ou voluntária são 27% e 64%, respectivamente.

Forte apoio a requisitos mais rigorosos de auditoria: 67% dos participantes acreditam que a União Europeia deveria impor requisitos mais rigorosos de auditoria para a divulgação de informações não-financeiras. Caso este seja o caminho a ser seguido, os participantes se mostraram divididos a respeito da exigibilidade de asseguração limitada ou asseguração razoável.

Forte apoio à obrigatoriedade de as companhias divulgarem seus processos de avaliação de materialidade: apoio de 72% dos participantes.

Apoio moderado à obrigatoriedade de divulgação de todas as informações no relatório de administração: 55% dos participantes acreditam que todas as informações devem ser reportadas no relatório de administração, e que não deva haver opção de reporte em documento separado.

Forte apoio à ampliação do escopo da NFRD para certas categorias de companhia, tais como:

- Grandes companhias não sediadas na União Europeia, porém listadas em mercados regulamentados europeus;
- Grandes companhias sediadas na União Europeia, porém listadas em mercados regulamentados estrangeiros; e
- Grandes companhias não listadas.

Forte apoio ao uso de taxonomia para divulgação de questões ambientais: 69% dos participantes acredita que a NFRD deveria utilizar os seis objetivos ambientais estabelecidos na Taxonomy Regulation¹¹ para balizar a divulgação de questões ambientais. Os seis objetivos são:

- Mitigação das alterações climáticas;
- Adaptação às alterações climáticas;
- Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- Transição para uma economia circular;
- Prevenção e o controle da poluição; e

- Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Destaques sobre o perfil dos 588 participantes da consulta pública:

- O principal grupo de participantes foi o de empresas (32%), seguido por Associações (20%) e organizações não-governamentais (14%);
- Dentre as companhias que participaram da consulta pública, 70% são grandes companhias (mais de 250 empregados) e 30% são PMEs;
- 29% dos participantes afirmam ser produtores e usuários de informações não-financeiras, 22% afirmam ser apenas usuários e 21% afirmam ser apenas produtores.



FONTES

B3 (2020). **Mercado de Capitais e ODS**. Disponível em: <http://www.b3.com.br/pt_br/b3/sustentabilidade/produtos-e-servicos-esg/guias-e-publicacoes/>. Acesso em 20/08/2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (2020). **Banco Central inclui dimensão Sustentabilidade na Agenda BC#**. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/485/noticia>>. Acesso em 30/09/2020.

BERTÃO, Naiara. **ESG: sobra interesse, mas falta informação, mostra pesquisa da XP**. Valor Investe, São Paulo, 14/08/2020. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/objetivo/hora-de-investir/noticia/2020/08/14/esg-sobra-interesse-mas-falta-informacao-mostra-pesquisa-da-xp.ghtml>>. Acesso em: 18/08/2020.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (2020). **Formulário de Referência**. Disponível em: <<https://rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx?tipoconsulta=CV M&codigoCVM>>. Acesso em 18/08/2020.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (2020). **Instrução CVM Nº480**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst480.html>>. Acesso em 19/08/2020.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (2020). **Ofício Circular CVM/SEP 02/20**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sep/oc-sep-0220.html>>. Acesso em 19/08/2020.

COMISSÃO EUROPEIA (2020). **Pacto Ecológico Europeu**. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52019DC0640&from=EN>>. Acesso em 30/09/2020.

CONSULTORIA RESULTANTE (2020). **Comunicação e Prestação de Contas – O reporte ASG nos documentos regulatórios das companhias listadas no Brasil**. Disponível em: <<http://www.labinovacaofinanceira.com/wp-content/uploads/2020/10/LAB-Comunica%C3%A7%C3%A3o-e-presta%C3%A7%C3%A3o-de-contas.pdf>>. Acesso em:06/10/2020

CORPORATE REPORTING DIALOGUE (2020). **Mapping of CDP, CDSB, GRI, IIRC and SASB frameworks and standards to the TCFD recommended disclosures**. Disponível em: <https://corporatereportingdialogue.com/climatereport2019/annex_ii.html>. Acesso em: 23/09/2020.

EUROPEAN COMMISSION (2020). **Non-financial reporting by large companies (updated rules)**. Disponível em: <<https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12129-Revision-of-Non-Financial-Reporting-Directive/public-consultation>>. Acesso em 30/09/2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (2020). **Orientações para a comunicação de informações não financeiras: documento complementar sobre a comunicação de informações relacionadas com o clima**. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52019XC0620\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52019XC0620(01)&from=PT)>. Acesso em 30/09/2020.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (2020). **Orientações sobre a comunicação de informações não financeiras**. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52017XC0705\(01\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52017XC0705(01)&from=EN)>. Acesso em 30/09/2020.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (2020). **Relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088**. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32020R0852&from=EN>>. Acesso em 30/09/2020.

SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (2020). **Modernization of Regulation S-K Items 101, 103, and 105**. Disponível em: <<https://www.sec.gov/rules/final/2020/33-10825.pdf>>. Acesso em 01/09/2020.

VIRI, Natalia. **BC vai exigir reporte climático dos bancos a partir de 2022 e quer 'birô verde' para crédito rural**. CAPITAL RESET, São Paulo, 08/09/2020. Disponível em <https://www.capitalreset.com/bc-vai-exigir-reporte-climatico-dos-bancos-a-partir-de-2022-e-quer-biro-verde-para-credito-rural/?utm_campaign=08092020_agenda_bc_sitawi&utm_medium=email&utm_source=RD+Station>. Acesso em 30/09/2020.